



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
GABINETE DA DIREÇÃO DO FORO**

EDITAL Nº 01/2014

CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE ADVOGADOS DATIVOS, ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS, PERITOS, TRADUTORES, INTÉRPRETES E CURADORES SISTEMA ELETRÔNICO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – AJG/CJF

A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.060/1950 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 558, de 22/5/2007, do Conselho da Justiça Federal – CJF que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, curadores, tradutores e intérpretes e peritos, em casos de justiça gratuita, e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários e dativos, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau e dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 541, de 18/1/2007, que dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada e

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução CF-RES-2012/00201, de 28/8/2012 do CJF, que criou o sistema eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal, centralizado no Conselho da Justiça Federal, para aplicação na Justiça Federal de primeiro e segundo grau e na jurisdição delegada,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Justiça Federal/SJPB, doravante citada como **SJPB**, aceitará, a qualquer tempo, a partir da publicação deste Edital, o cadastramento e recadastramento dos profissionais, não pertencentes ao quadro de servidores da Justiça Federal, no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), conforme os termos e condições estabelecidos no presente Edital

1. DO ACESSO EXTERNO AO SISTEMA

1.1 O acesso externo ao Sistema AJG dar-se-á por meio da rede mundial de computadores, no sítio da **SJPB**, no endereço eletrônico www.jf.jus.br/aj/internet, no “link” específico, disponível na referida página.

2. DO CADASTRAMENTO E DO RECADASTRAMENTO

2.1 O cadastramento destina-se a pré-qualificar profissionais para atuação como advogado voluntário, advogado dativo, perito, tradutor, intérprete e curador.

2.2 O cadastramento é obrigatório, nos termos deste Edital, para os profissionais já atuantes na **SJPB**, observando-se todas as exigências para o cadastramento constantes nos itens abaixo.

2.2 Da Pessoa Física

2.2.1 DOS REQUISITOS

São requisitos cumulativos para o cadastramento dos advogados voluntários, dativos, peritos, tradutores, intérpretes e curadores:

2.2.1.1 Inscrição no Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita - AJG mediante o preenchimento de formulário e Minicurrículo indicando a área de especialização do profissional, disponíveis no site da **SJPB** www.jf.jus.br/aj/internet, com a devida concordância ao Termo de Aceite.

2.2.1.2 Ausência de penalidade disciplinar imposta pela respectiva entidade de classe, comprovada mediante declaração.

2.2.1.3 Declaração de inexistência de vínculo atual do profissional como perito do INSS, conforme modelo constante no ANEXO deste Edital

2.2.2 DOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO

Cópias das declarações constantes dos itens 2.2.1.2 e 2.2.1.3 e dos documentos abaixo relacionados deverão ser encaminhadas por e-mail para uma das unidades indicadas no subitem 2.2.4.1.1 deste Edital. Em até 30 dias da inscrição pela internet, o profissional deverá comparecer à unidade da Seção ou da Subseção Judiciária para onde encaminhou o e-mail, para fins de validação do seu cadastro:

2.2.2.1 Documento de identidade oficial,

2.2.2.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF),

2.2.2.3 Comprovante de Inscrição PIS/PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social (NIT),

2.2.2.4 Carteira do respectivo Conselho de Classe,

2.2.2.5 Comprovante de registro e habilitação do tradutor na Junta Comercial, nos termos da legislação de regência (Lei 8.934/94 e Decreto 1.800/96).

2.2.3 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS COM CADASTRAMENTO VALIDADO PELA(S) UNIDADE(S) COMPETENTE(S)

2.2.3.1 São obrigações dos advogados voluntários e dativos, dos peritos, curadores, tradutores e intérpretes:

2.2.3.1.1 Agir com diligência;

2.2.3.1.2 Cumprir os deveres atinentes ao seu ofício, previstos na lei;

2.2.3.1.3 Observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;

2.2.3.1.4 Observar o dia e horário designados para a realização das perícias, comparecimento às audiências e/ou prestação dos serviços relativos ao seu encargo processual;

2.2.3.1.5 Manter atualizados os seus dados cadastrais e as informações prestadas por ocasião do cadastramento ou recadastramento;

2.2.3.1.6 No caso de atuação no JEF, consultar, pela internet, a agenda das designações e os documentos que instruem o processo eletrônico;

- 2.2.3.1.7** Entregar as traduções/versões e os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;
- 2.2.3.1.8** Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais, nas hipóteses de descredenciamento ou de inativação temporária;
- 2.2.3.1.9** Apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no item 2.2.2, referentes a impostos e contribuições.

2.2.3.2 São, ainda, obrigações dos peritos:

- 2.2.3.2.1** Responder fielmente os quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- 2.2.3.2.2** Identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;
- 2.2.3.2.3** Devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

2.2.4 DA VALIDAÇÃO DOS CADASTRAMENTOS

2.2.4.1 Das unidades internas de validação:

Serão responsáveis pela validação dos dados cadastrais inseridos no sistema pelos profissionais:

Na Sede da SJPB, em João Pessoa:

- Os Diretores de Secretaria das Varas Federais, de acordo com a opção de local de atuação apresentada pelo profissional, o Núcleo Judiciário ou o Gestor local do AJG, nos endereços eletrônicos abaixo:

1ª Vara - diretor1v@jfpb.jus.br	7ª Vara/JEF - diretor7v@jfpb.jus.br
2ª Vara - diretor2v@jfpb.jus.br	13ª Vara/JEF - diretor13v@jfpb.jus.br
3ª Vara - diretor3v@jfpb.jus.br	Núcleo Judiciário - dnj@jfpb.jus.br
5ª Vara - diretor5v@jfpb.jus.br	Gestor do AJG - jackeline@jfpb.jus.br

Nas Subseções Judiciárias:

- Os Diretores de Secretaria das Varas Federais, de acordo com a opção de local de atuação apresentada pelo profissional.

Em Campina Grande:

4ª Vara diretor4v@jfpb.jus.br
6ª Vara diretor6v@jfpb.jus.br
9ª Vara diretor9v@jfpb.jus.br
10ª Vara diretor10v@jfpb.jus.br

Em Monteiro:

11ª Vara diretor11v@jfpb.jus.br

Em Guarabira:

12ª Vara diretor12v@jfpb.jus.br

Em Patos:

14ª Vara diretor14v@jfpb.jus.br

Em Sousa:

8ª Vara diretor8v@jfpb.jus.br

15ª Vara diretor15v@jfpb.jus.br

2.2.4.1.1 As unidades citadas no item anterior receberão os documentos previstos no item 2.2.2, procedendo à conferência e à confirmação dos dados inseridos no sistema AJG pelo profissional.

2.2.4.1.2 A documentação citada no item anterior deverá ser mantida em arquivo digitalizado e armazenada em local centralizado e compartilhável pelas unidades de validação, ficando disponível, a qualquer tempo, aos controles interno e externo.

3 DAS NOMEAÇÕES

3.1 É vedada a nomeação de profissional que mantenha vínculo de parentesco com magistrado ou servidor do juízo da causa, nos termos do art. 1º, § 8º da Resolução nº 558, de 22/5/2007, do CJF.

3.2 Das nomeações dos advogados voluntários e dativos

3.2.1 Os advogados voluntários integrarão relação única e periódica fixada por ordem de validação do credenciamento e serão indicados pelo sistema eletrônico.

3.2.2 O advogado dativo será indicado pelo juiz da causa, observada, preferencialmente, a ordem de credenciamento no sistema.

3.2.3 Não se designará advogado dativo quando houver advogado voluntário cadastrado apto a exercer esse múnus, salvo se o juiz da causa entender que a assistência judiciária da parte não possa ser adequadamente prestada por um dos advogados voluntários, hipótese em que será obrigatória a comunicação à Corregedoria, justificando tal providência, conforme o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Res. 558/2007 - CJF.

3.2.4 Quando o juiz da causa nomear um advogado dativo que ainda não esteja cadastrado nos termos deste Edital, o profissional deverá providenciar esse cadastro, na forma definida no item 2, no prazo máximo de 30 dias da nomeação, sob pena de não recebimento pela sua atuação.

3.3 Das nomeações dos peritos, tradutores e intérpretes

3.3.1 Os peritos, os tradutores e intérpretes integrarão cadastro único nas respectivas especialidades e idiomas e serão designados de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

4 DO DESCRENCIAMENTO E DA INATIVAÇÃO

4.1 Do bloqueio

4.1.1 O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por descredenciamento, com o conseqüente bloqueio no sistema eletrônico, por quaisquer das hipóteses abaixo:

4.1.1.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria do Foro ou da Subseção Judiciária, se for o caso, com antecedência mínima de 60 dias;

4.1.1.2 Descumprimento das obrigações estabelecidas no item 2.2.3;

4.1.1.3 A pedido do magistrado, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, verificadas por ocasião do exercício da função;

4.1.2 O descredenciamento na hipótese do subitem 4.1.1.1 não desobriga o tradutor, o intérprete ou o perito de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, bem como de responder a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes nos documentos por ele elaborados;

4.1.3 Caberá à Diretoria do Foro determinar o descredenciamento dos advogados voluntários e dativos, peritos, tradutores e intérpretes.

4.2 Da inativação

4.2.1 Os profissionais podem suspender temporariamente o seu credenciamento, por meio do uso da opção “inativar” no sistema eletrônico, evitando futuras designações.

5 DA PESSOA JURÍDICA

5.1 Ficam sobrestadas a validação do cadastramento e a nomeação de pessoa jurídica para atuar no âmbito da assistência judiciária gratuita até que o Conselho da Justiça Federal discipline a matéria, estabelecendo critérios objetivos de admissibilidade, assim como o instrumento de contratação, à luz da Lei 8.666/93 e jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

6 DOS VALORES, DO ARBITRAMENTO E DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 Do valor

6.1.1 A remuneração dos profissionais cuja atuação é objeto deste Edital observará as regras estabelecidas pelas Resoluções nºs 558/2007 e 541/2007 do CJF e alterações posteriores.

6.1.2 Os Advogados Voluntários não farão jus a nenhuma remuneração, salvo eventuais honorários de sucumbência, na forma do art. 23 da Lei nº 8.906/94.

6.2 Do arbitramento e do pagamento dos honorários

6.2.1 DO ARBITRAMENTO

6.2.1.1 O arbitramento de honorários aos profissionais far-se-á na forma das Resoluções nºs 558/2007 e 541/2007 do CJF e eventuais alterações.

6.2.1.2 O advogado dativo perceberá, se for o caso, a remuneração fixada em tabela, segundo a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo.

6.2.1.3 Os honorários devidos aos demais profissionais serão estabelecidos pelo juiz da causa, de acordo com os valores fixados em tabela própria e atendendo, quando for o caso, ao grau de especialização do profissional, à complexidade do exame, ao horário e local de sua realização.

6.2.2. DO PAGAMENTO

6.2.2.1 As Solicitações de Pagamento/Ofícios Requisitórios validados pela Autoridade Competente no sistema AJG constituem documento hábil para efetivação do pagamento, ficando dispensada a apresentação em meio físico à unidade de execução financeira.

6.2.2.2 Considerando que os profissionais de que trata este Edital são considerados auxiliares do juízo e, dada a peculiaridade do caso e o disposto no item 6.2.2.1, fica dispensada a apresentação de recibo por serviços prestados à SJPB.

6.2.2.3 Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das requisições à unidade de execução financeira, a qual extrairá do sistema AJG as Solicitações de Pagamento/Ofícios Requisitórios validados para fins de instrução em processo administrativo.

6.2.2.4 A efetivação do pagamento somente será efetuada se a situação cadastral do profissional se mantiver regularizada, sobrestando-se aquele até que o beneficiário providencie a referida regularização.

6.2.2.5 Também ficarão sobrestados os pagamentos nos casos de insuficiência de dotação orçamentária na ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes (AJPC) constantes da proposta orçamentária da SJPB até que ocorra suplementação de crédito.

6.3 DAS RETENÇÕES COMPULSÓRIAS

6.3.1 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

6.3.1.1 A remuneração paga no mês ao profissional será objeto de tributação do imposto sobre a renda, conforme a tabela progressiva expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB.

6.3.2 DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/INSS

6.3.2.1 Será retida a contribuição para o regime geral de previdência social/INSS sobre a remuneração total paga no mês, obedecendo-se aos limites estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB.

6.3.2.2 Para efeito do cálculo do tributo, o profissional poderá, mediante declaração produzida eletronicamente dentro do próprio sistema, informar as parcelas já recolhidas ou a recolher em outras fontes pagadoras.

6.3.2.2.1 A declaração a que se refere o item 6.3.2.2 deverá ser assinada pelo profissional e entregue na Seção de Orçamento e Finanças (SOF), na Sede da SJPB. Nas Subseções Judiciárias a mencionada declaração será entregue aos Diretores de Secretaria das Varas que encaminharão à SOF para validação das informações no sistema AJG e guarda do documento pelo prazo legal.

6.3.2.2.2 A declaração referida no item 6.3.2.2 somente poderá conter períodos dentro de um único exercício financeiro, sendo que a cada exercício deverá ser apresentada nova declaração.

6.3.2.2.3 O sistema AJG, automaticamente, considerará para efeitos de cálculos do tributo apenas os períodos informados na declaração apresentada pelo profissional e validada pela SOF

6.3.2.3 No caso de efetuação de diversos pagamentos ao mesmo profissional dentro do mês corrente pela SJPB também serão levados em consideração no cálculo final os valores já retidos do tributo em comento.

6.3.3 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS/ISS

6.3.3.1 Incidirá sobre os valores a pagar o imposto sobre serviços, nas alíquotas previstas na legislação tributária do município do domicílio fiscal do profissional.

6.3.3.2 O profissional que apresentar o comprovante de recolhimento do tributo, não sofrerá retenção na fonte sobre os valores a receber, desde que tal informação seja validada pela SOF.

6.3.3.3 O profissional poderá, ainda, indicar sua inscrição no Cadastro Fiscal do Município no próprio sistema AJG.

7 DA JURISDIÇÃO DELEGADA

7.1 O cadastramento e o recadastramento dos profissionais, bem como o pagamento pela prestação de serviços, no âmbito da jurisdição delegada, serão disciplinados em Convênio a ser celebrado entre a **SJPB** e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **TJPB**, observando-se os mesmos procedimentos previstos neste Edital, especialmente o contido nos subitens 2.2.1 e 2.2.4.1.

7.2. O cadastramento o recadastramento serão efetuados pelos profissionais interessados, unicamente pela internet, por meio de links disponíveis nas páginas eletrônicas da SJPB e do Tribunal de Justiça do Estado, cujos dados e veracidade das informações são de responsabilidade dos próprios profissionais.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É facultado à SJPB promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste edital.

9.2 O cadastramento pelo profissional implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente edital.

9.3 Ainda que atendidos todos os requisitos, o cadastramento não vincula a Administração ao credenciamento do profissional ou a sua indicação para atuação.

9.4 Os advogados voluntários e dativos, os tradutores e intérpretes e os peritos poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa.

9.5 Além das competências definidas para as unidades internas prevista no item 2.2.4.1.1, outras poderão ser estabelecidas, assim como para as demais unidades administrativas e jurisdicionais envolvidas no desenvolvimento das rotinas e tarefas necessárias ao bom funcionamento do sistema AJG/CJF.

9.6 É vedada a informação, quando do cadastramento pelo profissional, do **nome abreviado**, salvo no caso em que o campo destinado não comportá-lo por extenso.

9.8 Os serviços prestados pelos profissionais não gera vínculo empregatício com a Justiça Federal da Paraíba.

9.7 Os casos omissos decorrentes deste Edital serão decididos pela Diretoria do Foro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico da 5ª Região; disponibilizado na *home page* da **SJPB**; divulgado pela imprensa local, além de sua divulgação no âmbito desta Sede e das Subseções Judiciária.

João Pessoa/PB, 19 de fevereiro de 2014.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
GABINETE DA DIREÇÃO DO FORO

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O INSS

(NOME,CPF,RG,CRM/CRO,ENDEREÇO), DECLARO,
SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO MANTENHO VÍNCULO COM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), NA CONDIÇÃO DE PERITO. DECLARO,
TAMBÉM, QUE ESTÁ SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDO QUE EVENTUAL FALSIDADE
NESTA DECLARAÇÃO CONFIGURA CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, PREVISTO
NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ENSEJANDO A ABERTURA DO COMPETENTE
INQUÉRITO POLICIAL JUNTO À POLÍCIA FEDERAL.

(LOCAL E DATA)